

## DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 22 de Junho de 1988

que adapta ao progresso técnico a Directiva 80/720/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao espaço de manobra, às facilidades de acesso ao lugar de condução, assim como às portas e janelas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas

(88/414/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 74/150/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos tractores agrícolas ou florestais de rodas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/297/CEE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que, graças à experiência adquirida, é agora possível tornar mais precisas e completas certas prescrições da Directiva 80/720/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>, alterada pela Directiva 82/890/CEE <sup>(4)</sup>;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector dos tractores agrícolas ou florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

*Artigo 1º*

O Anexo I da Directiva 80/720/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

*Artigo 2º*

1. A partir de 1 de Outubro de 1988, os Estados-membros não podem :

- recusar, para um modelo de tractor, a recepção CEE ou a emissão do documento referido no nº 1, último travessão, do artigo 10º da Directiva 74/150/CEE, ou a recepção de âmbito nacional,

— proibir a primeira entrada em circulação dos tractores, se o espaço de manobra, as facilidades de acesso ao lugar de condução, as portas e as janelas deste modelo de tractor ou desses tractores corresponderem às prescrições da presente directiva.

2. A partir de 1 de Outubro de 1989, os Estados-membros :

- deixam de poder emitir o documento referido no nº 1, último travessão, do artigo 10º da Directiva 74/150/CEE para um modelo de tractor cujo espaço de manobra, as facilidades de acesso ao lugar de condução, as portas e janelas não correspondam às prescrições da presente directiva,
- podem recusar a recepção de âmbito nacional de um modelo de tractor cujo espaço de manobra, as facilidades de acesso ao lugar de condução, as portas e as janelas não correspondam às prescrições da presente directiva.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros porão em vigor as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Setembro de 1988, e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 4º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 1988.

*Pela Comissão*

COCKFIELD

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 28. 3. 1974, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO nº L 126 de 20. 5. 1988, p. 52.

<sup>(3)</sup> JO nº L 194 de 28. 7. 1980, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 45.

## ANEXO

O Anexo I da Directiva 80/720/CEE é alterado do seguinte modo :

- Ao ponto I.4, primeira linha, aditar a seguir às palavras « as posições da coluna e do volante de direcção », as palavras « com excepção das previstas apenas para a entrada e a saída »;
- Ao ponto I.7, primeira linha, aditar a seguir às palavras « ponto do tecto », a palavra « rígido », e aditar uma nova frase com a seguinte redacção :
  - « O forro pode estender-se para baixo até 1 000 mm acima do ponto de referência do banco »;
- a seguir ao ponto I.7 aditar um novo ponto com a seguinte redacção :
  - « I.8. O raio da curva da superfície entre a parte de trás da cabina e o tecto da cabina pode ter até um máximo de 150 mm »;
- ao ponto III.3 aditar, a seguir às palavras « que servem para o arejamento », as palavras « caso existam »;
- no ponto III.5, última linha do terceiro parágrafo, aditar, a seguir às palavras « a sua abertura », as palavras « ou a sua deslocação »;
- as figuras 1, 2 e 3 são substituídas pelas figuras 1, 2 e 3 seguintes :

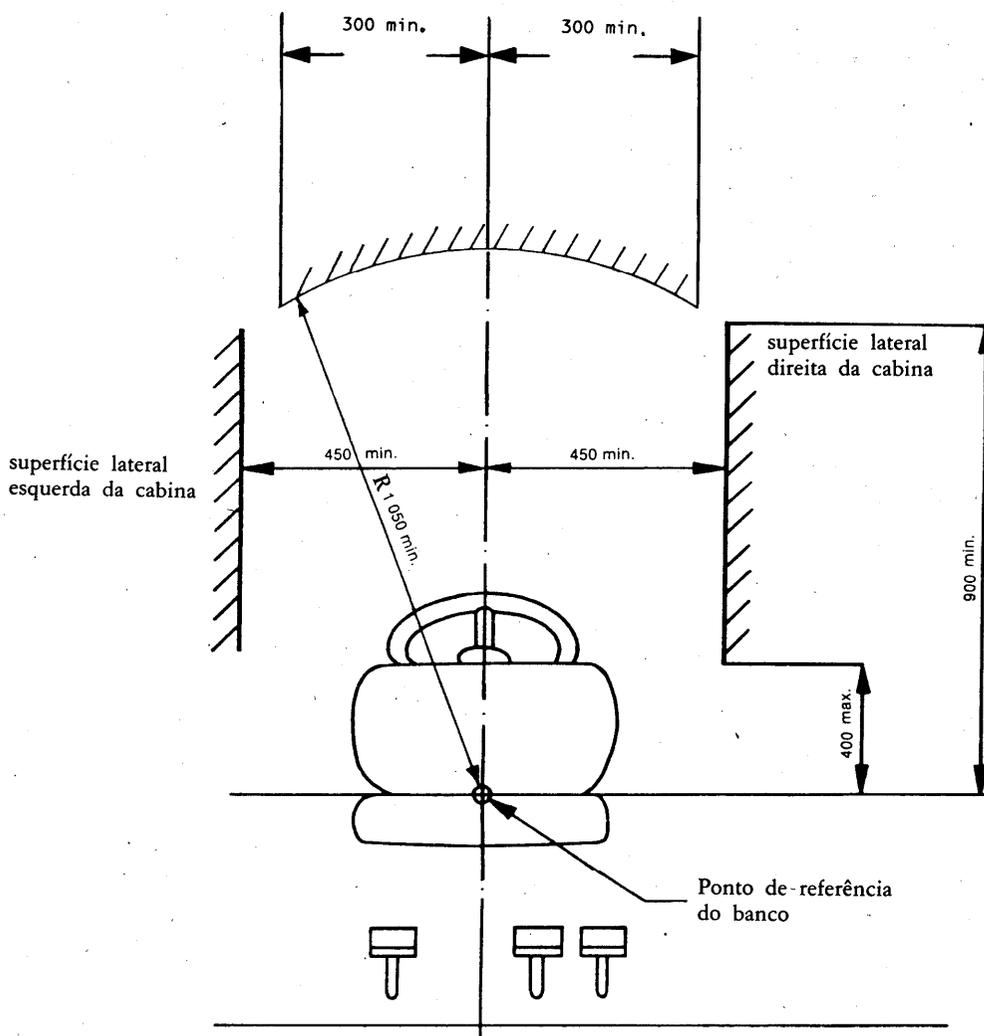


Figura 1

(Dimensões em mm)

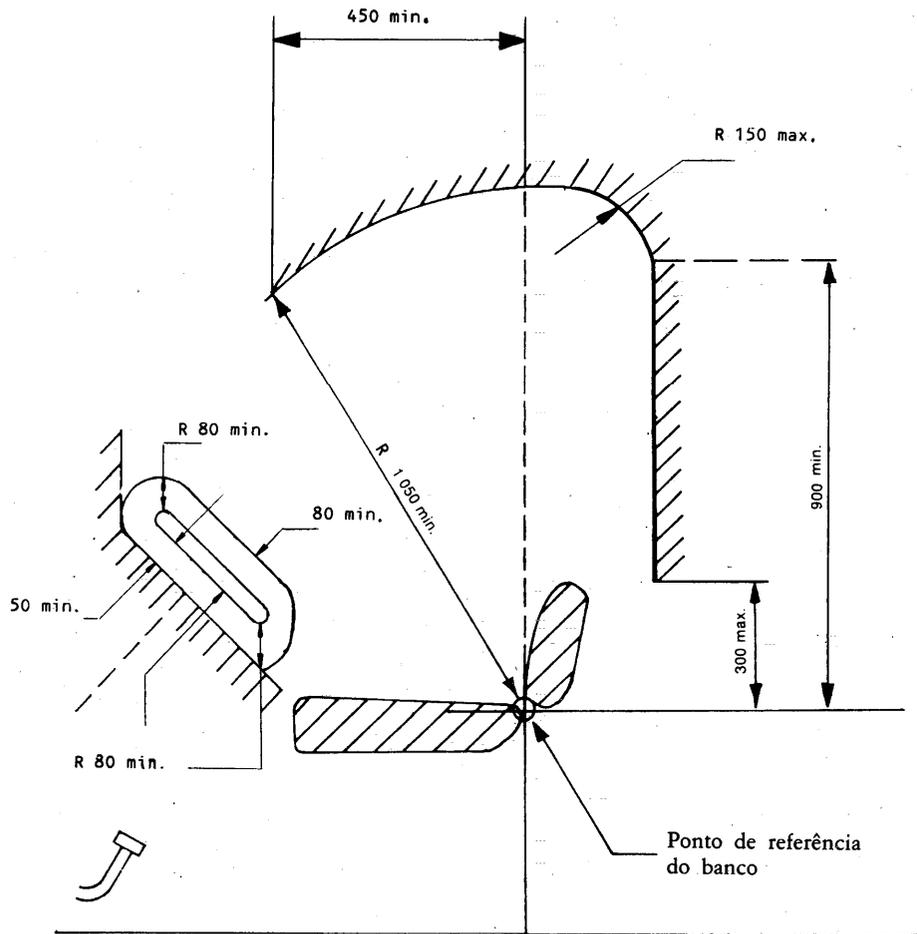


Figura 2  
(Dimensões em mm)

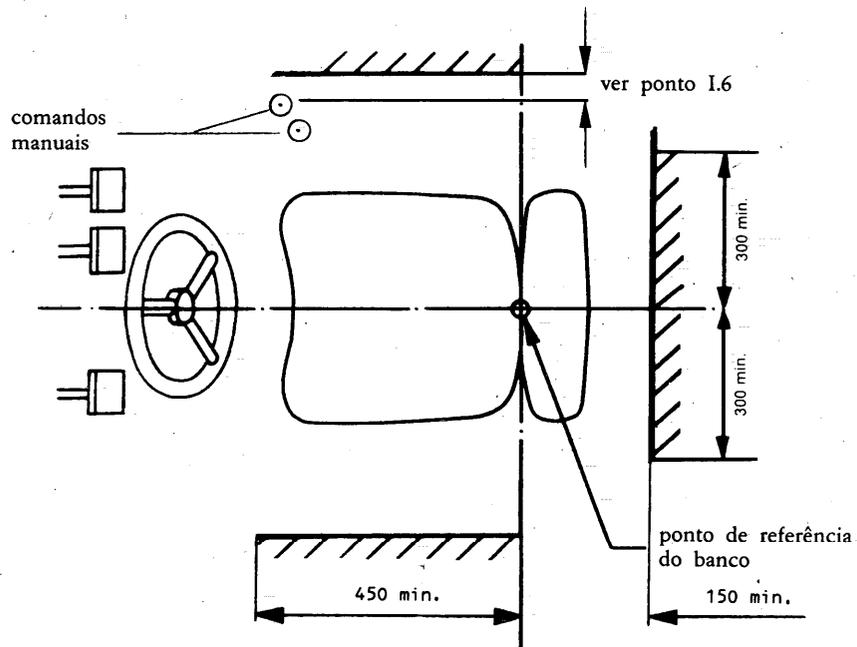


Figura 3  
(Dimensões em mm)